

RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2021

Processo nº 03750.010305.000009/2021-70

Unidade Gestora: COCAQ

1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. O Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações **RECONHECE** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, inciso II, combinado com artigo 13, inciso VI da mesma Lei, conforme Projeto Básico SEI nº 0000.866.

1.2. **Do Objeto:** Contratação do Insper Instituto de Ensino e Pesquisa, inscrito no CNPJ nº 06.070.152/0001-47, para participação de 02 (dois) profissionais do quadro de pessoal da Funpresp-Exe, no curso "**Derivativos: Negociação, Precificação e Hedge**", que ocorrerá no período de 20 de abril a 13 de maio de 2021, na modalidade *online*.

1.3. A contratação será registrada e publicada no sítio da Funpresp-Exe, na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

1.4. Encaminhe-se o presente documento para **RATIFICAÇÃO** pelo Diretor de Administração, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

2. DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa e razão da escolha do fornecedor:

2.1.1. A contratação do Insper para ministrar o curso possibilitará aos profissionais da Funpresp-Exe entender as características e os aspectos contratuais dos principais Derivativos negociados no mercado brasileiro, bem como o processo de formação de preço destes instrumentos, calcular o valor de mercado, *mark to market*, de derivativos de balcão, entender os contratos de opções e aplicar algumas das estratégias com estes instrumentos e avaliar as vantagens e desvantagens dos principais derivativos para realizar o hedge e elaborar procedimentos e estratégias de *hedge* para empresas considerando suas diferentes exposições ao risco.

2.2. **A singularidade do serviço** se materializa no conteúdo programático do curso, constante na página da capacitação. Documento SEI - 0002325

2.3. **A notória especialização** se manifesta por meio do profissional

que ministrará o curso, comprovada por meio de seu currículo, anexo a este processo. Documento SEI - 0002329

2.2. Base Legal: Art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI da lei 8.666/1993.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

(...)

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2.3. **Contratada:** Insper Instituto de Ensino e Pesquisa.

2.4. **Valor Total da Contratação : R\$ 5.622,76 (cinco mil e seiscentos e vinte e dois reais e setenta e seis centavos).**

2.5. Diante dos dados expostos, o Diretor de Administração **RATIFICA** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, fundamentado no art. 25 da Lei nº 8.666/1993, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI da mesma Lei, conforme Projeto Básico SEI nº 0000.866, e **AUTORIZA**, com fulcro no Decreto nº 7.689/2012, a contratação do curso "**Derivativos: Negociação, Precificação e Hedge**".

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

3.1. Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à ratificação acima.

Da Publicação:

3.1.1. Em observância ao Princípio da Economicidade, entendo que a presente contratação não necessita ser publicada no Diário Oficial da União, conforme estabelece o Acórdão TCU nº 1336/2006-Plenário:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. com fundamento no art. 237, inciso VI, conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

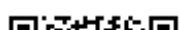
9.2. determinar à Secretaria de Controle Interno do TCU que reformule o "SECOI Comunica nº 06/2005", dando-lhe a seguinte redação: "a eficácia dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei 8.666/93 (art. 24, incisos III a XXIV, e art. 25 da Lei 8.666/93), **está condicionada a sua publicação na imprensa oficial, salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados nos arts. 24, I e II, da Lei 8.666/93.** (grifo nosso)



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Machado Trindade, Gerente**, em 14/04/2021, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton dos Santos Araujo, Diretor de Administração**, em 15/04/2021, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0003185** e o código CRC **F889FAC8**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000009/2021-70 SEI nº 0003185

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe
SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70297-400 -
<https://funpresp.com.br>